



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2023

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES, CNPJ: 14.088.281/0001-90, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA**, estabelecida à Rodovia do Café, 80, Km 01, Carlos Germano Naumann – Colatina - ES, inscrita no CNPJ sob o nº OCULTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 06 do mês de março do ano de 2023.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e 10.520/2002, suas alterações, Pregão Eletrônico nº 000001/2023, Processo Administrativo nº 005578/2022, bem como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, a Sra. **RANGELICA DE SOUZA ROSATO COSME**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, inscrita no CPF n.º OCULTO e CI n.º OCULTO de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **MERCIELY CAMILO**, procuradora, brasileira, inscrita no RG nº OCULTO e CPF OCULTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Veículos Sedan, Código Remessa nº 2023.038E0500002.01.0004.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do:

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE, Rua Paschoal Brioschi 319 – centro- Jaguare-ES - CNPJ: 14.088.281/0001-90.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações Ordem Fornecimento, descrição dos itens, quantidades, número da ordem de fornecimento que a Nota fiscal pertence, marcas, dados da empresa.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

4.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 12/100 x ND/360, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega da mercadoria.

4.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almojarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será do dia posterior a sua publicação, até 31 de dezembro de 2023.

5.2 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal, sob a seguinte classificação funcional programática:

1530.0000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo

120 - Secretaria Municipal de Assistência Social 12 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré

12012.0824200232.088 – Serviço de Proteção Social Especial Pessoas com Deficiência e suas Famílias

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso – 266000000001

Ficha – 0027

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1 - A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

7.2 - O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

7.3 - As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 - O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Paschoal Brioschi, 319 – centro Jaguaré-ES-CEP 29950-000, e-mail: social@jaguare.es.gov.br, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h:30, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento;

8.2 - O prazo de entrega do material será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento;

8.3 - Por ocasião da entrega provisória, o fiscal de contrato terá prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos materiais, tais como: documentação do veículo, marca diferente da apresentada na proposta, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado irregularidades que não condizem com o objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição do veículo não aceito no prazo de 03 (três) dias.

8.4 - A entrega, somente será definitiva, após conferência do veículo, com a ordem de fornecimento.

8.5 - O recebimento do material, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

8.6 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento em favor da empresa vencedora.

8.7 - O veículo deverá ser entregue devidamente EMPLACADO e todos os itens de série exigidos na especificação, em anexo a esse Termo de Referência.

8.8 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.8.1 - Entregar o veículo com garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças, componentes e equipamentos que compõem o mesmo, de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.8.2 - Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.

8.8.3 - O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do material defeituoso, ensejará a aplicação de multas a contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.

8.8.4 - O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.8.5 - O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

8.8.6 - Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

I - Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

8.8.7 - O limite máximo para o veículo ficar a disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.

I - Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa;

II - Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

8.8.8 - Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;

8.8.9 - A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.8.10 - As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, ano, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o material com avarias ou defeitos.

9.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, transporte, taxas, fretes, e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, decorrente do fornecimento e entrega do veículo;

9.8 - Considerando a obrigatoriedade de publicação do contrato devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital do contrato a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

- 10.1** - Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.
- 10.2** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.3** - Indicar ou designar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.
- 10.4** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 10.5** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.6** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 10.7** - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do material;
- 10.8** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.9** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a)** advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b)** Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;
- b.2** – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;
- c)** suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e)** caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela Fiscal de contrato **Sra. Zenilda Santana**, Portaria nº 108 de 23/01/2023.

13.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

14.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré - ES, em 06 de Março de 2023.

Assinado por RANGELICA DE SOUZA
ROSATO COSME
OCULTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
06/03/2023 13:57:26

RANGELICA DE SOUZA ROSATO COSME
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MERCIELY CAMILO
Data: 06/03/2023 09:44:35-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

MERCIELY CAMILO
ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA
CONTRATADO